PREFEITURA DE
VALINHOS

Ofício nº 1124/2020-DTL/GP/P

Valinhos, em 21 de agosto de 2020.

Ref.: **Requerimento nº 1381/20-CMV**
Vereador Franklin Duarte de Lima
Processo administrativo nº 12.355/2020-PMV

Excelentíssima Senhora Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Franklin Duarte de Lima,** consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1. Como funciona a atuação da GCM, referente a munícipes que são abordados sem o uso de máscara?
2. O morador do condomínio foi multado por não estar usando máscara?
3. Se sim, enviar cópia do registro de multa. Se não, por quais motivos o morador não foi multado? Justifique.
4. Referente as agressões que o motoboy recebeu, foi realizado boletim de ocorrência da GCM contra o morador? Se sim enviar cópia.
5. Enviar cópia do relatório da GCM.

Resposta: Encaminho, na forma do anexo, as informações disponibilizadas pela Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, capazes de esclarecer os questionamentos apresentados pelo nobre Edil requerente.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: 04 folhas.

A
Sua Excelência, a senhora
DALVA DIAS DA SILVA BERTO
Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos (PMB/pmb)

C.I. nº 154/2020 - SSPC

Valinhos, 18 de agosto de 2020

Da: Secretaria de Segurança Pública e Cidadania - SSPC
Para: Departamento Técnico Legislativo – DTL
Ref.: C.I. Nº 1390/2020-DTL

Assunto: Requerimento: 1381/2020 – Vereador Franklin Duarte de Lima
EMENTA: Informações sobre atuação da Guarda Civil Municipal de Valinhos

Conforme amplamente noticiado pelos diversos veículos de comunicação do Brasil, GLOBO, G1, R7, etc, e por todas as redes sociais, viralizou o vídeo que mostra o motoboy Matheus sendo agredido verbalmente por um morador de condomínio, na cidade de Valinhos, conforme mostra no vídeo o morador do condomínio aparece sem máscara.

Considerando Decreto Estadual 64.959/2020 e a Resolução SS-96 estabelecem o uso geral e obrigatório uso de máscaras sob pena de multa.

Considerando que a Guarda Civil Municipal de Valinhos esteve no local, solicitamos os seguintes pedidos de informações.

1) Como funciona a atuação da GCM, referente a munícipes que são abordados sem o uso de máscara?

Resposta: A GCM orienta sobre a obrigatoriedade do uso das mesmas. A multa só ocorrerá se houver total displicência do orientado quanto à necessidade do uso daquele EPI.

2) O morador do condomínio foi multado por não estar usando máscara?

Resposta: O nobre edil certamente deve ter lido tanto a Portaria 64.959/2020, quanto a Resolução SS-96 e nas mesmas não existem menção a locais de **natureza privada**.

§ 3° Nos locais previstos no parágrafo 1° deste artigo poderão, a seu critério serem fornecidas máscaras para os usuários na entrada dos respectivos estabelecimentos;

Art. 2° O responsável pelos recintos de que trata esta resolução, bem como responsáveis técnicos, deverão advertir os eventuais infratores sobre a proibição de sua entrada e permanência em desacordo, bem como sobre a ***obrigatoriedade e a cobertura de nariz e boca*** *e, caso persistam na conduta coibida, de imediata retirada do local, se necessário, mediante o auxílio de força policial.*

Art. 3° Tratando-se de fornecimento de produtos e serviços, o empresário deverá cuidar, proteger e vigiar para que no local de funcionamento de sua empresa não seja praticada infração ao disposto nesta resolução.(grifei)

O condomínio, por ser uma área privada e não pública, como também deve ser de seu conhecimento, **não se enquadra na legislação referenciada e tem uma legislação própria.**

Caso a ocorrência fosse em área pública, a GCM certamente orientaria **tanto aos moradores, que não usavam máscaras, quanto ao motoboy Matheus, que usava a máscara no queixo, deixando descobertos o nariz e a boca.**

3) Se sim, enviar cópia do registro de multa. Se não, por quais motivos o morador não foi multado? Justifique.

Resposta: Vide resposta acima.

"Portaria 64.959/2020

Artigo 1° - Enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto n° 64.881, de 22 de março de 2020, fica determinado, em complemento ao disposto no Decreto n° 64.956, de 29 de abril de 2020, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional:

I - nos ***espaços de acesso aberto ao público****, incluídos os bens de uso comum da população;*

II - no interior de:

a) estabelecimentos que executem atividades essenciais, aos quais alude o § 1° do artigo 2° do Decreto n° 64.881, de 22 de março de 2020, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores;

b) em repartições públicas estaduais, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares."

Resolução SS-96

Art. 1° Fica o Centro de Vigilância Sanitária - CVS, da Coordenadoria de Controle de Doenças, coordenador do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária - Sevisa, criado pelo Decreto Estadual 44.954 de 06.06.2000, responsável pela centralização das orientações das ações a serem desenvolvidas e pactuadas, no âmbito do Estado de São Paulo, de ***fiscalização do uso correto de máscaras em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços,*** *visando harmonizar tecnicamente as instruções, no âmbito do Sevisa;*

§ 1° Para os fins desta resolução, a expressão "estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços" compreende, dentre outros, os ambientes de trabalho, de estudo, de cultura, de lazer, de esporte ou de entretenimento, casas de espetáculos, teatros, cinemas, bares, lanchonetes, boates, restaurantes, praças de alimentação, centros comerciais, bancos e similares, supermercados, açougues, padarias, farmácias e drogarias, repartições públicas, instituições de saúde, escolas, museus, bibliotecas, espaços de exposições, transporte coletivo.

§ 2° Nos locais previstos no parágrafo 1° deste artigo deverá ser afixado aviso do uso correto e obrigatório das máscaras, com a cobertura de nariz e boca e do distanciamento mínimo de 1,50m entre os usuários, em pontos de ampla visibilidade, com indicação de telefone e endereço dos órgãos estaduais responsáveis pela vigilância sanitária.

4) Referente às agressões que o motoboy recebeu, foi realizado boletim de ocorrência da GCM contra o morador? Se sim enviar cópia.

Resposta: Sim, como os Boletins tanto da GCM, quanto da Polícia Civil já foram enviados ao poder judiciário, coloco o BOGM a disposição para consulta na sede da GCM, bastando o nobre edil agendar. Estaremos sempre a sua disposição.

5) Enviar cópia do relatório da GCM.

Resposta: Os dados constantes estão a disposição do nobre edil para consulta na SSPC.

Carlos Roberto **Prestes**- Cel
Secretário de Segurança Pública e Cidadania

A Guarda Civil Municipal trabalha incessantemente durante 24 horas por dia e todos os dias do ano, você pode contar conosco sempre!